

# *— DIÁRIO —* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Formosa do Rio***  
***Preto***



## ÍNDICE

### PREGÃO ELETRÔNICO

|                                                                          |  |
|--------------------------------------------------------------------------|--|
| DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 ..... |  |
| DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.....  |  |



**DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

**DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico: nº 021/2026.

**1. Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**1.1 Itens Analisados:** Item 03 (Veículos tipo Minivan, 7 lugares, 2 unidades), bem como os Itens 01 (Caminhonetes pick-up, 3 unidades) e 02 (Veículos de passeio, 3 unidades) objeto de recursos correlatos.

**1.2 Empresas Recorrentes:**

GNC AUTOMOTORES LTDA  
MC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

**1.3 Empresas Recorridas e Licitantes Envolvidas:**

TOPVEL (GRUPO TOPVEL VEÍCULOS)  
PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA

**1.4 Atos Recorridos:** Decisão do Pregoeiro que desclassificou as propostas apresentadas pelas empresas GNC AUTOMOTORES LTDA (nos Itens 01, 02 e 03) e MC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (no Item 01) por ausência de relação da rede de assistência técnica no Estado da Bahia, em descumprimento ao item 7.1, alínea “e”, do Edital; e a habilitação da licitante PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA no Item 01.

**2. RELATÓRIO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA, instaurou o Pregão Eletrônico nº 021/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 2.031/2026, visando ao registro de preços para eventual aquisição de veículos

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

novos zero quilômetro, pelo critério de julgamento de menor preço por item, sob o rito da inversão de fases autorizado pelo art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Realizada a abertura da sessão pública no Portal BLL no dia 10 de julho de 2026, procederam-se às fases de análise de habilitação e julgamento das propostas. No decorrer do julgamento, as propostas formuladas pela empresa GNC AUTOMOTORES LTDA para os Itens 01, 02 e 03 **foram desclassificadas em razão do descumprimento do item 7.1, alínea “e”, do Edital, ante a não apresentação da relação da rede de assistência técnica localizada no Estado da Bahia.**

Pelo mesmo motivo, a proposta da licitante MC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA restou desclassificada em relação ao Item 01. No Item 03, permaneceu classificada e habilitada a empresa TOPVEL.

Inconformada com o ato desclassificatório, a empresa GNC AUTOMOTORES LTDA interpôs recurso administrativo postulando a reforma da decisão para os Itens 01, 02 e 03.

Sustentou em síntese que:

- a) a ausência da relação da rede de assistência técnica constitui omissão formal e meramente declaratória, pois a rede autorizada da fabricante Chevrolet/General Motors já preexistia no Estado da Bahia;
- b) cabia à Administração a realização de diligência para saneamento da proposta, com amparo nos itens 13.8, 13.9, 24.4 e 24.6 do Edital e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- c) a desclassificação violou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e competitividade, esvaziando a disputa especialmente no Item 03;
- d) a licitante mantida no Item 03, empresa TOPVEL, também não teria apresentado materialmente a relação exigida, alegando que o arquivo por esta inserido sob a denominação "PROCURACAO, CRC, RELACAO CONCESSIONARIAS.pdf" não continha efetivamente a referida relação em seu conteúdo material; e

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

e) acostou ao recurso imagem de tela extraída do sistema eletrônico e relação de concessionárias para comprovar a estrutura da rede no Estado.

Por sua vez, a empresa MC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA interpôs recurso administrativo referente ao Item 01, alegando que a ausência do documento do **item 7.1, alínea “e”**, representa falha sanável por meio de diligência, visto que a rede autorizada GWM preexistia no Estado da Bahia, pugnando pelo saneamento e pela sua reclassificação na disputa.

De outra parte, a empresa BURITI VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA apresentou recurso administrativo em face da habilitação da licitante PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA no Item 01, argumentando que:

**a)** a recorrida descumpriu o item 14.6.2 do Edital ao apresentar contrato social consolidado omitindo ato societário posterior registrado na JUCEMG em 30 de março de 2026 sob a Ata nº 13745901;

**b)** constam divergências cadastrais quanto ao endereço da filial participante do certame no município de Barreiras, Bahia.

Foram oportunizadas as manifestações e contrarrazões às licitantes interessadas, na forma do item 16.4 do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Não consta nos autos informação acerca da apresentação de contrarrazões escritas formalmente protocoladas pela empresa TOPVEL ou pela empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA.

Exsurge como controvérsia central o exame acerca do cumprimento material da exigência contida no **item 7.1, alínea “e”**, do Edital pela empresa mantida no Item 03 (TOPVEL), a aferição da tempestividade e do conteúdo dos arquivos inseridos no sistema BLL, a verificação da idoneidade e vinculação das telas apresentadas pela empresa GNC, e a análise da viabilidade jurídica de saneamento extemporâneo de propostas em cotejo com os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

### 3. DA ADMISSIBILIDADE

A análise do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal e procedimental revela o seguinte:

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

**a)** Tempestividade da intenção de recorrer: as licitantes manifestaram a intenção de recorrer tempestiva e motivadamente no campo próprio do sistema eletrônico BLL dentro do prazo fixado no item 16.2 do Edital.

**b)** Tempestividade das razões recursais: as razões dos recursos foram tempestivamente protocoladas no sistema BLL no prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido no item 16.3 do Edital e no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

**c)** Legitimidade e interesse recursal: as recorrentes possuem plena legitimidade por terem participado do certame na condição de licitantes e demonstrado evidente interesse recursal diante dos atos que desclassificaram suas propostas ou habilitaram concorrente direta.

**d)** Regularidade formal: as peças recursais foram subscritas por representantes legais e procuradores devidamente constituídos nos autos, atendendo à forma escrita exigida pelo edital.

**e)** Fatos impeditivos: não constam nos autos fatos impeditivos do conhecimento dos recursos.

Diante do atendimento integral aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, os recursos administrativos interpostos pelas empresas GNC AUTOMOTORES LTDA, MC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA **devem ser conhecidos**.

#### **4. DO MÉRITO**

##### **4.1. Da exigência prevista no item 7.1, alínea “e”, do Edital**

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 021/2026 disciplinou de modo objetivo as regras para a elaboração e o envio das propostas comerciais no sistema eletrônico BLL. O **item 7.1, alínea “e”**, possui a seguinte redação literal:

***“e) relação da rede de assistência técnica dentro do Estado da Bahia;”***

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

A referida exigência constitui condição obrigatória e vinculante da proposta comercial, inserida no capítulo das regras de preenchimento e envio das ofertas. **Sua finalidade precípua é assegurar à Administração Pública a garantia objetiva de que os veículos ofertados possuem suporte técnico operacional, rede credenciada e disponibilidade de manutenção preventiva e corretiva dentro do território do Estado da Bahia durante o período de garantia.**

A apresentação da relação no momento de envio das propostas, antes da abertura da sessão pública, garante a aferição isonômica de que a proposta atende aos requisitos mínimos exigidos pelo Edital, conforme determina o art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.2. Dos documentos efetivamente apresentados pela TOPVEL**

Ao compulsar o acervo de arquivos tempestivamente inseridos na plataforma BLL pela empresa TOPVEL no Item 03, constata-se que a licitante anexou o documento próprio intitulado "RELAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS NA BAHIA".

O referido arquivo contém o detalhamento da rede de concessionárias credenciadas da marca CHEVROLET/TOPVEL e da REDE PARAGUASSU NO ESTADO DA BAHIA, abrangendo expressamente os municípios de Vitória da Conquista, Itabuna, Jequié, Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Teixeira de Freitas, Eunápolis, Guanambi, Brumado, Bom Jesus da Lapa, Irecê, Jacobina, Senhor do Bonfim, Feira de Santana, Santo Antônio de Jesus e Alagoinhas.

**O envio da documentação pela TOPVEL ocorreu dentro do prazo regulamentar fixado para a inclusão de propostas no sistema BLL**, antes do encerramento da fase de recepção de documentos estabelecida no preâmbulo e no item 6.2 do Edital. O arquivo encontra-se plenamente vinculado ao certame e à proposta do Item 03.

#### **4.3. Da possibilidade de identificação material da relação exigida**

Em confronto direto com as alegações trazidas no recurso da empresa GNC, verifica-se que o documento apresentado pela TOPVEL atende de forma integral, objetiva e clara à exigência estipulada no item 7.1, alínea “e”, do Edital.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

| Documentos do participante                                                                  |                                                                  |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------|
| Cédula de identidade e CPF dos sócios                                                       | 01. DOCUMENTOS DOS SOCIOS.pdf                                    | 09/07/2026 20:37 |
| Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais                                  | 06. CERTIDAO FEDERAL_16.11.26.pdf                                | 09/07/2026 20:37 |
| Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual                                   | 05. CND ESTADUAL GRANDE BAHIA MGN 26.08.26.pdf                   | 09/07/2026 20:37 |
| Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal                                  | 07. CND MUNICIPAL GB MGN 22.07.26.pdf                            | 09/07/2026 20:37 |
| Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) | 07. CND FGTS GRANDE BAHIA MGN 14.07.26.pdf                       | 09/07/2026 20:37 |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)                                            | 08. CND TRABALHISTA GB MN 18.08.26.pdf                           | 09/07/2026 20:37 |
| Certidão Negativa de Falência ou Concordata                                                 | 09. CERTIDA"O CONCORDATA E FALEN"NCIA GB MN 22.07.2026.pdf       | 09/07/2026 20:37 |
| Certidão Simplificada da Junta Comercial                                                    | 09. CONSULTA CONSOLIDADA_TCU_08.08.26.pdf                        | 09/07/2026 20:37 |
| Declaração de inexistência de parentes                                                      | DECLARAC_A"O CONJUNTA-20_assinado.pdf                            | 09/07/2026 20:37 |
| Declaração de não utilização de mão de obra infantil                                        | DECLARAC_A"O CONJUNTA-20_assinado.pdf                            | 09/07/2026 20:37 |
| Outros documentos                                                                           | Catalogo Spin MY27Rev2.pdf                                       | 09/07/2026 20:37 |
| Prova de Inscrição Estadual                                                                 | 02. INSC. ESTADUAL GB MGN.pdf                                    | 09/07/2026 20:37 |
| Prova de Inscrição Municipal                                                                | 02. INSC. MUNICIPAL MGN.pdf                                      | 09/07/2026 20:37 |
| Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ                                             | PE 021.2026 FORMOSA DO RIO PRETO - PROPOSTA INICIAL assinado.pdf | 09/07/2026 20:37 |
| Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP                               | CATALOGO_ONIX2026.pdf                                            | 09/07/2026 20:37 |
| Baixar tudo                                                                                 |                                                                  |                  |

A informação acerca da rede de assistência técnica não se encontrava ausente ou omitida, estando o conteúdo material da relação perfeitamente legível no corpo do documento anexado aos autos eletrônicos pela TOPVEL.

A situação fática provada nos autos enquadra-se na Situação A: Documento existente e tempestivo, na qual o conteúdo exigido pelo instrumento convocatório já estava presente nos arquivos enviados tempestivamente no sistema pela licitante dentro do prazo editalício. Não houve juntada posterior ou inovação documental pela empresa TOPVEL no Item 03.

#### 4.4. Das alegações apresentadas pela GNC

A empresa GNC AUTOMOTORES LTDA alegou em seu recurso que a licitante mantida no Item 03 (TOPVEL) teria inserido arquivo intitulado "**PROCURACAO, CRC, RELACAO CONCESSIONARIAS.pdf**" sem que a relação estivesse presente em seu conteúdo material, sustentando que haveria quebra de isonomia no julgamento.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

| “PROCURACAO, CRC, RELACAO CONCESSIONARIAS.pdf”                                              |                                                     |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------|
| Documentos do participante                                                                  |                                                     |                  |
| Cédula de identidade e CPF dos sócios                                                       | CPF DOS SOCIOS.pdf                                  | 08/07/2026 21:08 |
| Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais                                  | DEBITO FEDERAL.ATE 01.11.2026.pdf                   | 08/07/2026 21:08 |
| Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual                                   | DEBITOS ESTADUAIS ATE 19.08.2026.pdf                | 08/07/2026 21:08 |
| Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal                                  | DEBITO MUNICIPAL.ATE 05.08.2026.pdf                 | 08/07/2026 21:08 |
| Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) | FGTS ATE 13.07.2026.pdf                             | 08/07/2026 21:08 |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)                                            | DEBITOS TRABALHISTAS ATE 28.12.2026.pdf             | 08/07/2026 21:08 |
| Certidão Negativa de Falência ou Concordata                                                 | CONCORDATA E FALENCIA - ATE 16.07.2026.pdf          | 08/07/2026 21:08 |
| Certidão Simplificada da Junta Comercial                                                    | CERTIDAO SIMPLIFICADA JUCEB EM 26.06.2026.pdf       | 08/07/2026 21:08 |
| Declaração de inexistência de parentes                                                      | DECLARACOES CONJUNTAS.pdf                           | 08/07/2026 21:08 |
| Declaração de não utilização de mão de obra infantil                                        | INDICE DE LIQUIDEZ 27.06.2025.pdf                   | 08/07/2026 21:08 |
| Outros documentos                                                                           | PROCURACAO, CRC, RELACAO CONCESSIONARIAS.pdf        | 08/07/2026 21:08 |
| Prova de Inscrição Estadual                                                                 | INSCRICAO ESTADUAL EMITIDO EM 05.05.2026.pdf        | 08/07/2026 21:08 |
| Prova de Inscrição Municipal                                                                | ALVARA ATE 20.02.2027.pdf                           | 08/07/2026 21:08 |
| Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ                                             | PROPOSTAS ITENS 1 E 3 E ESPECIFICACOES TECNICAS.pdf | 08/07/2026 21:08 |
| Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP                               | CONSULTAS CNI - CNIA.pdf                            | 08/07/2026 21:08 |

GRANDE BAHIA MAGALHÃES NETO – Av. Magalhaes Neto, 570 – Pituba - Salvador  
GRANDE BAHIA PARALELA – Av. Luis Viana Filho, 417 – Paralela – Salvador  
GRANDE BAHIA NORTE – Av. Luis Viana Filho, 13091 – São Cristóvão – Belo Horizonte

Tal alegação não encontra suporte nos documentos e registros oficiais do certame. A verificação do arquivo inserido pela empresa TOPVEL confirma que a relação da rede de assistência técnica na Bahia foi efetivamente apresentada em seu conteúdo material contemporâneo à abertura da sessão.

De outro lado, a própria empresa GNC AUTOMOTORES LTDA reconheceu que deixou de anexar a relação da rede de assistência técnica no momento de envio de seus documentos no sistema BLL.

A alegação de que a falta representaria mera omissão declaratória passível de saneamento posterior não prospera, pois a ausência material do documento da proposta no momento do encerramento da fase de envio impede a verificação da conformidade da oferta com as exigências editalícias no momento oportuno.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

#### 4.5. Da autenticidade e vinculação das telas ao presente certame

A Recorrente GNC AUTOMOTORES LTDA acostou ao seu recurso captura de tela da listagem de documentos por ela inseridos no sistema BLL. O exame objetivo da referida imagem (*WhatsApp Image 2026-07-29 at 16.07.28.jpeg*) demonstra a existência dos seguintes arquivos e registros:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios: 01. DOCUMENTOS DOS SOCIOS.pdf (09/07/2026 20:37);
- b) Certidão conjunta de débitos federais: 06. CERTIDAO FEDERAL\_16.11.26.pdf (09/07/2026 20:37);
- c) Certidão de débito estadual: 05. CND ESTADUAL GRANDE BAHIA MGN 26.08.26.pdf (09/07/2026 20:37);
- d) Certidão de débito municipal: 07. CND MUNICIPAL GB MGN 22.07.26.pdf (09/07/2026 20:37);
- e) Certidão de regularidade do FGTS: 07. CND FGTS GRANDE BAHIA MGN 14.07.26.pdf (09/07/2026 20:37);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): 08. CND TRABALHISTA GB MN 18.08.26.pdf (09/07/2026 20:37);
- g) Certidão de Falência e Concordata: 09. CERTIDA~O CONCORDATA E FALÊNCIA GB MN 22.07.2026.pdf (09/07/2026 20:37);
- h) Consulta Consolidada TCU: 09. CONSULTA CONSOLIDADA\_TCU\_08.08.26.pdf (09/07/2026 20:37);
- i) Declarações conjuntas: DECLARAÇÃO CONJUNTA-20\_assinado.pdf (09/07/2026 20:37);
- j) Outros documentos: Catalogo Spin MY27Rev2.pdf (09/07/2026 20:37);
- k) Prova de inscrição estadual e municipal: 02. INSC. ESTADUAL GB MGN.pdf e 02. INSC MUNICIPAL MGN.pdf (09/07/2026 20:37);
- l) Proposta de preços: PE 021.2026 FORMOSA DO RIO PRETO - PROPOSTA INICIAL assinado.pdf (09/07/2026 20:37);
- m) Declaração de enquadramento / outros anexos: CATALOGO\_ONIX2026.pdf (09/07/2026 20:37).

Analizando a própria imagem apresentada pela GNC AUTOMOTORES LTDA, confirma-se que a empresa não anexou nenhum arquivo contendo a relação da rede de assistência técnica exigida pelo item 7.1, alínea “e”, do Edital.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

Para o adequado encadeamento probatório, elabora-se o quadro comparativo entre as informações da tela da GNC AUTOMOTORES LTDA e os registros oficiais do certame no sistema BLL:

| Elemento de comparação   | Tela apresentada pela GNC                              | Registro oficial do certame (BLL)                 | Resultado da conferência                      |
|--------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Órgão ou Município       | Não identificado expressamente no cabeçalho da imagem  | Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto - BA | Parcialmente identificado                     |
| Número do pregão         | Consta no arquivo de proposta: PE 021.2026             | Pregão Eletrônico nº 021/2026                     | Coincidente no título do arquivo              |
| Número do processo       | Não identificado no cabeçalho da imagem                | Processo Administrativo nº 2.031/2026             | Confirmado no registro oficial                |
| Unidade compradora       | Não identificável na captura parcial                   | Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto      | Não identificável na imagem                   |
| Empresa licitante        | GNC Automotores Ltda. (indicado GB MGN)                | GNC Automotores Ltda.                             | Coincidente                                   |
| Item                     | Não especificado na listagem de arquivos               | Itens 01, 02 e 03                                 | Ausente na imagem                             |
| Data e horário de envio  | 09/07/2026 às 20:37                                    | 09/07/2026 às 20:37                               | Coincidente quanto ao horário de envio        |
| Nome dos arquivos        | Listados 15 arquivos individuais                       | Registrados no log de envio do sistema            | Confirmada ausência do anexo do item 7.1, "e" |
| Quantidade de arquivos   | 15 arquivos visíveis na tela                           | Registrados no sistema BLL                        | Coincidente com os envios da licitante        |
| Identificador eletrônico | Não visível no recorte da imagem                       | Registrado no sistema BLL                         | Incompleto na imagem                          |
| Vinculação ao certame    | Vinculação parcial pelas siglas e arquivos de proposta | Vinculação plena ao certame                       | Registro oficial do sistema BLL prevalece     |

Os elementos identificadores constantes da imagem divergem dos dados oficiais do procedimento analisado em seus recortes formais, razão pela qual o registro oficial extraído diretamente do sistema eletrônico BLL prevalece sobre capturas de tela isoladas trazidas pelas partes.

#### 4.6. Da aplicação uniforme das regras do edital

O princípio da isonomia e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, norteadores das licitações públicas nos termos do art. 5º e do art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021, exigem tratamento uniforme a todos os concorrentes.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

A exigência do item 7.1, alínea “e”, foi aplicada rigorosamente com o mesmo critério objetivo para todas as participantes dos Itens 01, 02 e 03.

A licitante TOPVEL foi mantida no Item 03 porque comprovou tempestivamente o atendimento material ao item 7.1, alínea “e”, mediante arquivo anexado antes da abertura da sessão pública. Já as empresas GNC AUTOMOTORES LTDA e MC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, foram desclassificadas porque omitiram integralmente a entrega do documento exigido no momento do envio das propostas.

Inexiste tratamento discriminatório ou quebra de isonomia quando a Administração diferencia licitante que cumpriu a exigência editalícia no prazo daquelas que incorreram em omissão material não sanada tempestivamente.

#### 4.7. Da possibilidade de diligência ou saneamento

A possibilidade de saneamento de falhas e realização de diligências é disciplinada pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos itens 13.8, 14.3 e 24.4 do Edital.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 14.3 do Edital, a realização de diligência é destinada ao esclarecimento ou à complementação de informações acerca de documentos já apresentados, ou à correção de falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

**A diligência não pode ser utilizada para permitir a apresentação tardia de documento obrigatório da proposta que foi omitido no momento do envio das propostas, porquanto isso configuraria inserção de documento novo e violação ao prazo peremptório estabelecido no item 6.2 e no item 14.3 do Edital, vedada pelo art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021.**

No caso das empresas GNC AUTOMOTORES LTDA e MC DISTRIBUIDORA, não se tratou de erro formal no nome do arquivo ou de dúvida sobre documento preexistente acostado aos autos, **mas da ausência material completa do anexo exigido pelo item 7.1, alínea “e”, no momento do envio.** A aceitação de documento juntado posteriormente em sede de recurso violaria o princípio do julgamento objetivo e da igualdade de condições entre os participantes.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

Portanto, a realização de diligência para juntada posterior da relação de assistência técnica por parte da GNC AUTOMOTORES LTDA e da MC DISTRIBUIDORA revela-se juridicamente inadequada e indevida.

Quanto ao recurso da empresa BURITI VEÍCULOS no Item 01 referente à habilitação da PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, verifica-se que o item 14.6.2 do Edital exige expressamente a apresentação do contrato social consolidado com todas as alterações posteriores.

Tendo a Recorrente BURITI VEÍCULOS demonstrado a existência de arquivamento societário posterior na JUCEMG sob a Ata de Reunião nº 13745901 datada de 30 de março de 2026, a ausência de apresentação do referido ato societário e a divergência de endereços cadastrais configuram instrução incompleta da habilitação jurídica.

Nesses termos, a diligência saneadora prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14.3, alínea “a”, do Edital é cabível e necessária para notificar a licitante PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA a apresentar o ato societário já existente à época da abertura e esclarecer o endereço oficial da filial participante, assegurando o julgamento estritamente objetivo da habilitação jurídica antes do encerramento do certame no Item 01.

#### 4.8. Da conclusão sobre cada pedido recursal

Examinando especificamente os pedidos formulados em cada recurso interposto:

a) Recurso de GNC AUTOMOTORES LTDA (Itens 01, 02 e 03): **improcedentes os pedidos de reconsideração da desclassificação e de recebimento extemporâneo da relação de assistência técnica ou reabertura de fase**, haja vista o descumprimento material do item 7.1, alínea “e”, do Edital e a confirmação de que a licitante TOPVEL cumpriu regularmente a exigência no Item 03.

b) Recurso de MC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (Item 01): **improcedentes os pedidos de reconsideração da desclassificação e de juntada posterior de documento por diligência**, mantendo-se sua desclassificação no Item 01.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

c) Recurso de BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Item 01): **procedente o pedido subsidiário de realização de diligência** em face da licitante PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, para que apresente a alteração societária indicada na certidão da JUCEMG (Ata de 30/03/2026) e esclareça o endereço cadastral da filial participante, restando prejudicada a inabilitação imediata antes da conclusão da referida diligência.

## 5. QUADRO-SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

| Alegação da recorrente                                                                                  | Contrarrazões                                                      | Exigência do edital                               | Prova analisada                                            | Constatação                                                                                | Conclusão                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>GNC:</b> Desclassificação indevida nos Itens 01, 02 e 03 por falta de relação de assistência técnica | Não consta nos autos apresentação formal de contrarrazões escritas | Item 7.1, alínea “e”, do Edital                   | Proposta e arquivos anexados pela GNC no sistema BLL       | Ausência material da relação da rede de assistência técnica no prazo de envio de propostas | <b>Improcedente</b>                           |
| <b>GNC:</b> A licitante TOPVEL no Item 03 também omitiu a relação no conteúdo do arquivo enviado        | Não consta nos autos apresentação formal de contrarrazões escritas | Item 7.1, alínea “e”, do Edital                   | Arquivo “RELAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS NA BAHIA” da TOPVEL    | O documento da TOPVEL continha a relação material detalhada das concessionárias na Bahia   | <b>Improcedente</b>                           |
| <b>GNC e MC:</b> Cabimento de diligência para juntada posterior de documento da proposta                | Não consta nos autos apresentação formal de contrarrazões escritas | Item 13.8, item 14.3 e art. 64 da Lei 14.133/2021 | Registros do sistema BLL e peças recursais                 | A diligência não pode permitir apresentação posterior de documento obrigatório ausente     | <b>Improcedente</b>                           |
| <b>BURITI:</b> Primavia omitiu alteração societária de 30/03/2026 e possui divergência de endereço      | Não consta nos autos apresentação formal de contrarrazões escritas | Item 14.6.2 do Edital                             | Certidão da JUCEMG e documentos de habilitação da Primavia | Existência de ato societário não apresentado e divergências de endereço a esclarecer       | Procedente em parte (cabimento de diligência) |

## 6. FUNDAMENTAÇÃO CONCLUSIVA

A análise técnica e documental dos autos do Processo Administrativo nº 2.031/2026 conduz às seguintes conclusões unívocas:

a) O documento exigido pelo item 7.1, alínea “e”, do Edital (relação da rede de assistência técnica na Bahia) **existia e foi tempestivamente apresentado pela empresa TOPVEL no Item 03, constando materialmente legível do**

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

**corpo do arquivo inserido no sistema eletrônico BLL** antes do encerramento do prazo de propostas.

b) As empresas GNC AUTOMOTORES LTDA e MC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA omitiram a entrega da referida relação no momento do envio das propostas no sistema BLL, hipótese que não configura mera falha formal sanável, mas descumprimento material de condição obrigatória da proposta.

c) A juntada posterior do documento em sede recursal descumpre o art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021 e o item 14.3 do Edital, sendo juridicamente vedada a realização de diligência para inclusão de requisito da proposta omitido tempestivamente.

d) O registro oficial do sistema BLL possui presunção de veracidade e prevalece sobre imagens de tela parciais trazidas pelas partes.

e) O julgamento observou estritamente o princípio da isonomia, aplicando a regra editalícia de forma uniforme a todas as participantes do certame.

f) No Item 01, a impugnação da habilitação da PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA demanda a realização de diligência saneadora fundada no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para apresentação do ato societário arquivado na JUCEMG em 30 de março de 2026 e esclarecimento do endereço cadastral da filial.

## 7. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nas disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

a) conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa GNC AUTOMOTORES LTDA, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo a sua desclassificação nos Itens 01, 02 e 03 do Pregão Eletrônico nº 021/2026;

b) conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa MC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo a sua desclassificação no Item 01 do Pregão Eletrônico nº 021/2026;

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

c) conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **dar-lhe parcial provimento** para determinar a realização de diligência saneadora junto à licitante PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA no Item 01, com fulcro no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14.3 do Edital;

d) determinar a intimação da empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA para, no prazo de 2 (duas) horas, apresentar a Ata de Reunião/Assembleia de Sócios arquivada na JUCEMG em 30/03/2026 (Ata nº 13745901) e prestar esclarecimentos sobre a regularidade cadastral do endereço da filial participante, sob pena de inabilitação;

e) encaminhar os autos à autoridade superior para apreciação e decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 16.5 do Edital.

**8. DISPOSITIVO ESPECÍFICO SOBRE O ITEM 03**

Em relação especificamente ao Item 03 (Veículos tipo Minivan, 7 lugares):

a) **Declaro** que a empresa TOPVEL permanece devidamente classificada e habilitada no Item 03, por ter cumprido material e tempestivamente a exigência prevista no item 7.1, alínea “e”, do Edital;

b) **Mantenho** o ato de desclassificação da proposta apresentada pela empresa GNC AUTOMOTORES LTDA no Item 03;

c) **Indefiro** os pedidos de anulação do procedimento, de retorno de fase ou de reabertura da etapa competitiva no Item 03;

d) **Preservo** todos os atos processuais praticados no Item 03, autorizando o prosseguimento dos atos subsequentes do certame em relação ao referido item.

**9. ENCAMINHAMENTOS**

Para o cumprimento da presente decisão, determinam-se as seguintes providências administrativas:

a) registro da presente decisão no sistema eletrônico Portal BLL;

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

b) comunicação oficial do resultado do julgamento dos recursos a todas as licitantes participantes por meio de publicação na plataforma BLL e no Diário Oficial do Município;

c) notificação da empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA para atendimento da diligência fixada no Item 01;

d) encaminhamento do processo administrativo à autoridade superior para deliberação final na forma da legislação regente.

Formosa do Rio Preto - BA, 03 de agosto de 2026.

 Documento assinado digitalmente  
**MANOEL MARQUES DA SILVA FILHO**  
Data: 03/08/2026 09:50:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

***Manoel Marques da Silva Filho***  
***Pregoeiro Oficial***

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

## DESIÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo nº 2.031/2026.

Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico com Inversão de Fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia.

## 1. RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, instaurou o Pregão Eletrônico nº 021/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 2.031/2026, sob o rito da inversão de fases autorizado pelo art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A sessão pública foi aberta no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no dia 10 de julho de 2026.

Durante a fase de análise das propostas e documentos, o Pregoeiro Oficial desclassificou as propostas da empresa GNC AUTOMOTORES LTDA para os Itens 01, 02 e 03, bem como a proposta da empresa MC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA para o Item 01, fundamentando o ato no descumprimento do item 7.1, alínea "e", do Edital, em razão da não apresentação da relação da rede de assistência técnica localizada no Estado da Bahia. No Item 03, permaneceu classificada e habilitada a empresa TOPVEL (*Grupo Topvel Veículos*).

Inconformadas, três licitantes interpuseram recursos administrativos tempestivos. A empresa GNC AUTOMOTORES LTDA recorreu quanto aos Itens 01, 02 e 03, sustentando que a ausência do documento consubstanciava falha formal sanável mediante diligência com fulcro nos itens 13.8, 13.9, 24.4 e 24.6 do Edital e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, além de alegar que a licitante

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

TOPVEL também não teria apresentado a referida relação no arquivo denominado "PROCURACAO, CRC, RELACAO CONCESSIONARIAS.pdf" no Item 03.

A empresa MC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA recorreu quanto ao Item 01, requerendo a reclassificação de sua proposta e a realização de diligência para juntada posterior da relação de assistência técnica. Por sua vez, a empresa BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. interpôs recurso contra a habilitação da licitante PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA no Item 01, apontando o descumprimento do item 14.6.2 do Edital por omitir alteração societária arquivada na JUCEMG em 30 de março de 2026 sob a Ata nº 13745901, além de divergências de endereço cadastral.

O Pregoeiro Oficial oportunizou prazo para manifestação das demais licitantes, nos moldes do item 16.4 do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Não consta nos autos informação acerca da apresentação de contrarrazões escritas formalmente protocoladas pelas licitantes TOPVEL ou PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA.

Em decisão proferida no dia 03 de agosto de 2026, o Pregoeiro Oficial:

**a)** conheceu e negou provimento ao recurso da empresa GNC AUTOMOTORES LTDA, mantendo sua desclassificação nos Itens 01, 02 e 03;

**b)** conheceu e negou provimento ao recurso da empresa MC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, mantendo sua desclassificação no Item 01;

**c)** conheceu e deu parcial provimento ao recurso da empresa BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. para determinar a realização de diligência saneadora junto à empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA no Item 01, concedendo-lhe o prazo de 2 horas para apresentar a Ata arquivada na JUCEMG em 30 de março de 2026 e esclarecer a situação do endereço da filial, com esteio no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14.3 do Edital; e

**d)** declarou mantida a classificação e habilitação da empresa TOPVEL no Item 03. Exaurida a fase recursal perante a autoridade que proferiu a decisão, o processo foi remetido a esta Autoridade Superior para deliberação final, em observância ao art. 165, § 2º, e ao art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação da matéria por esta Autoridade Superior decorre do pleno exaurimento da fase recursal administrativa, cumprindo examinar a legalidade, a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, em conformidade com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Compulsando os elementos instrutórios presentes nos autos, **verifica-se a estrita regularidade procedimental do certame e a plena juridicidade da decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial em 03 de agosto de 2026.**

No que tange à desclassificação das propostas das empresas GNC AUTOMOTORES LTDA (nos Itens 01, 02 e 03) e MC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (no Item 01), constata-se que o item 7.1, alínea "e", do Edital fixou exigência expressa e vinculante para a entrega da relação da rede de assistência técnica dentro do Estado da Bahia conjuntamente com a proposta comercial no sistema eletrônico.

A ausência integral da referida relação no momento do encerramento da fase de envio de documentos constitui descumprimento material de requisito obrigatório da proposta, atraindo a aplicação do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta.

A realização de diligência para anexar documento essencial omitido no momento oportuno violaria os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º e no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, ao confrontar as alegações da empresa GNC AUTOMOTORES LTDA com a documentação do Item 03, restou comprovado que a licitante TOPVEL anexou tempestivamente o arquivo intitulado "RELAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS NA BAHIA", o qual contém o detalhamento da rede credenciada no Estado da Bahia, abrangendo diversos municípios baianos.

Assim, a empresa TOPVEL atendeu materialmente ao item 7.1, alínea "e", do Edital desde o momento do envio inicial de sua proposta. O registro

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

oficial da plataforma BLL possui presunção de veracidade e prevalece sobre capturas de tela parciais acostadas pela recorrente GNC AUTOMOTORES LTDA.

Em relação ao recurso interposto pela empresa BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. no Item 01, a determinação de diligência saneadora com relação à licitante PRIMAVERA VEÍCULOS LTDA encontra amparo legal perfeito no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14.3, alínea "a", do Edital. Trata-se de providência voltada ao esclarecimento e complementação de informações sobre atos societários e cadastrais preexistentes à abertura do certame, sendo medida adequada para sanar dúvidas quanto à habilitação jurídica do Item 01 sem macular a igualdade entre os participantes.

Diante do quadro fático e probatório documentalmente demonstrado, esta Autoridade Superior manifesta concordância integral com os fundamentos e conclusões adotados pelo Pregoeiro Oficial na decisão recursal de 29 de julho de 2026.

O certame transcorreu com observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impondo-se a declaração das providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 para a destinação de cada item da licitação.

#### 4. DECISÃO

Com fulcro no art. 71, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 165, § 2º, do mesmo diploma legal, e no uso das atribuições legais conferidas ao cargo de Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto/BA, **decido**:

a) **concordar, homologar e ratificar integralmente** a decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial em 29 de julho de 2026, no julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas GNC AUTOMOTORES LTDA, MC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

b) **determinar o saneamento de irregularidades** quanto ao Item 01 (Caminhonetes pick-up, 3 unidades), nos termos do art. 71, inciso I, c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a conclusão da diligência saneadora para que a empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA apresente a alteração societária de 30 de março de 2026 e esclareça seu endereço cadastral, diferindo-se a homologação e a adjudicação do Item 01 para momento posterior à conclusão do referido procedimento saneador.

c) **adjudicar o objeto e homologar a licitação** referente ao Item 03 (Veículos tipo Minivan, 7 lugares, 2 unidades), nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em favor da licitante TOPVEL (Grupo TOPVEL VEÍCULOS), declarada vencedora do certame para o referido item com o valor total de R\$ 318.216,04 (trezentos e dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e quatro centavos).

d) **adjudicar o objeto e homologar a licitação** referente ao Item 02 (Veículos de passeio, 3 unidades), com fulcro no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ante o improvimento do recurso interposto e a higidez do julgamento promovido pelo Pregoeiro Oficial, autorizando a formalização do Registro de Preços em favor da licitante declarada vencedora.

## 5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Para a imediata execução desta decisão, **determino** as seguintes providências administrativas subsequentes:

a) A publicação oficial do extrato desta decisão no Diário Oficial do Município e a sua disponibilização no sistema eletrônico do Portal BLL, assegurando a intimação e a transparência a todas as licitantes e à sociedade, na forma do art. 5º e art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

b) A notificação formal da empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA para o cumprimento do ato de diligência estabelecido para o Item 01, sob as penas previstas no Edital.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

**c)** A convocação da licitante adjudicatária do Item 03 (empresa TOPVEL), bem como da adjudicatária do Item 02, para a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da convocação, nos termos do item 20.1 do Edital.

**d)** A publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal, consoante o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e no item 20.5 do Edital.

Formosa do Rio Preto/BA, 03 de agosto de 2026.

MANOEL AFONSO  
DE  
ARAUJO:137632105  
04

Assinado de forma digital por MANOEL  
AFONSO DE ARAUJO:13763210504  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=SEM BRANCO, ou=22759531000103,  
ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE  
ARAUJO:13763210504  
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

**MANOEL AFONSO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto/BA

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



**DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

**DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico: nº 023/2026.

**1. Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamentos, uniformes, camisetas institucionais e acessórios padronizados.

1.1 Recorrente: FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1.2. Recorrente: MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1.3. Recorrida: JOSISLANE SILVA DE FREITAS.

Documento em análise: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) em nome de JOSISLANE SILVA DE FREITAS, emitida em 16/07/2026, com validade até 12/01/2027.

**2. Juízo de Admissibilidade do Recurso da FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Cabimento: O recurso é cabível contra o ato de inabilitação e desclassificação de proposta em licitação regida pela Lei nº 14.133/2021, fundamentado no art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 16 do Edital.

Tempestividade: Consta na peça recursal que a intenção de recorrer foi registrada no sistema e as razões foram apresentadas em 13/07/2026, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no item 16.3 do Edital. Diante da ausência da ata da sessão nos autos para contagem exata da data de intimação, presume-se a tempestividade afirmada no processo.

Legitimidade e Interesse Recursal: A recorrente é licitante participante do certame e possui legitimidade ativa, bem como interesse recursal direto, pois a eventual reforma da decisão de sua inabilitação e desclassificação permitirá seu retorno à disputa pelo objeto do certame.

Regularidade Formal e Motivação: A peça encontra-se subscrita por representante legal devidamente qualificado, Sr. Derison Costa dos Santos,

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

apresentando fundamentação clara quanto ao ato impugnado e aos pedidos formados.

Conclusão de Admissibilidade: Conhecer integralmente do recurso interposto por FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**2.1. Juízo de Admissibilidade do Recurso da MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Cabimento: O recurso é cabível contra o ato de habilitação da licitante declarada vencedora, com amparo no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 e no item 16 do Edital.

Tempestividade: O recurso foi interposto em 16/07/2026, sustentando a observância do prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no item 16.3 do Edital. Ausente a ata de sessão para cômputo formal, acolhe-se a tempestividade informada.

Legitimidade e Interesse Recursal: A empresa MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. participou do certame, classificando-se em segundo lugar, o que lhe confere legitimidade e interesse processual para impugnar a habilitação da primeira colocada.

Regularidade Formal e Motivação: A peça recursal traz qualificação e assinatura do sócio-administrador Emerson Iago Andrade de Carvalho, contendo os elementos motivadores exigidos e impugnação direta ao ato de habilitação da licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS.

Conclusão de Admissibilidade: Conhecer integralmente do recurso interposto por MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**2.2. Admissibilidade das Contrarrazões da Empresa JOSISLANE SILVA DE FREITAS**

A licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS apresentou contrarrazões em 17/07/2026, tempestivamente e dentro do prazo de 3 (três) dias úteis assegurado pelo art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A peça é regular, subscrita por sua procuradora outorgada, Sra. *Jocilene dos Santos Silva*, demonstrando legitimidade para defender o ato que a declarou habilitada e rebater a insurgência do licitante inabilitado.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

### 3. MAPEAMENTO DAS ALEGAÇÕES

| Alegação da recorrente                                                                                                                                                                                                                                   | Resposta da recorrida                                                                                                                                                                                                   | Regra do edital relacionada                                                  | Documento relacionado                                      | Questão a decidir                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FARBRINDES: A ausência do Balanço Patrimonial e DRE de 2024 consistiu em falha material de envio; os documentos já existiam e estavam assinados antes do certame, sendo cabível sanar a omissão por diligência nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021. | JOSISLANE: A ausência do Balanço do exercício de 2024 descumpe o item 14.9.2 do edital, constituindo falta de documento obrigatório que não pode ser suprida posteriormente por diligência sem violar a isonomia.       | Item 14.9.2, Item 14.3, Item 24.4 e Item 24.6 do Edital.                     | Recurso da FARBRINDES e Contrarrrazões de JOSISLANE        | Cabimento de diligência para juntada posterior de balanço patrimonial obrigatório não apresentado na fase de habilitação.                                 |
| FARBRINDES: A ausência do catálogo/folder exigido no item 7.1, alínea "d", é falha sanável por diligência (itens 13.8 e 13.9), pois os produtos são de confecção própria e a proposta já continha especificações técnicas, marca e fabricante.           | JOSISLANE: A apresentação do catálogo/folder era exigência obrigatória para verificação da conformidade do produto; a omissão impede a aceitação da proposta, vedado o envio tardio sob pena de favorecimento indevido. | Item 7.1, alínea "d", Item 13.8, Item 13.9, Item 24.4 e Item 24.6 do Edital. | Recurso da FARBRINDES e Contrarrrazões de JOSISLANE        | Possibilidade de concessão de diligência para inclusão extemporânea de catálogo/folder exigido expressamente na proposta comercial.                       |
| MOLD: A licitante JOSISLANE apresentou CND Federal vencida na habilitação e o Pregoeiro avançou para a fase de lances sem intimar a empresa no momento certo, operando-se a preclusão consumativa do direito de regularização fiscal da ME/EPP.          | JOSISLANE: Como ME/EPP, possui o direito legal de regularização fiscal no prazo de 5 dias úteis previsto no art. 43 da LC 123/2006, tendo juntado a CND válida nos autos dentro do prazo legal.                         | Item 5.1 (Inversão de Fases), Item 14.8.3 e Item 16.4 do Edital.             | Recurso da MOLD, Contrarrrazões de JOSISLANE e CND Federal | Ocorrência de preclusão consumativa quanto ao benefício de regularização fiscal da ME/EPP e legalidade da apresentação de CND válida no curso do certame. |

### 4. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DO MÉRITO

#### Alegação nº 1 — Ausência do Balanço Patrimonial de 2024 e Pleito de Saneamento via Diligência (Recurso FARBRINDES)

a) **Argumento da Recorrente:** A empresa FARBRINDES sustenta que a não inserção do Balanço Patrimonial e da DRE do exercício de 2024 decorreu de equívoco operacional no envio dos arquivos pelo sistema

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

eletrônico. Afirma que os demonstrativos contábeis já se encontravam elaborados e assinados pelo contador e pelo representante legal antes da abertura da sessão pública, tratando-se de comprovação de condição econômico-financeira preexistente. Defende que a falha pode ser saneada mediante diligência, com espeque no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 14.3, 24.4 e 24.6 do Edital, e junta os documentos em sede recursal.

b) **Argumento da recorrida:** A licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS alega que a inabilitação da recorrente decorreu do descumprimento expresse do item 14.9.2 do Edital. Aduz que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo impedem a concessão de oportunidade posterior para apresentação de documentos obrigatórios de habilitação não juntados no momento adequado, sob pena de violação à isonomia.

c) **Regra aplicável:**

1. Art. 64, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão de novos documentos para habilitação, admitindo diligência apenas para complementação de informações sobre documentos já apresentados.

2. Item 14.9.2 do Edital, que exige a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos dois últimos exercícios sociais.

d) **Documentos examinados:** Recurso Administrativo da empresa FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, contendo o Balanço Patrimonial de 2024 anexado ao recurso, e Contrarrazões da licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS.

e) **Confronto objetivo:**

| Exigência editalícia                                                                                                                                 | Documento apresentado no certame        | Conteúdo encontrado                                                      | Situação                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Apresentação do Balanço Patrimonial e DRE referentes aos dois últimos exercícios sociais (2023 e 2024) no prazo do sistema eletrônico (Item 14.9.2). | Documentação de habilitação original    | Ausência do Balanço Patrimonial e da DRE do exercício de 2024.           | Não atendido na fase devida |
| Apresentação do Balanço de 2024 no momento do envio das propostas/habilitação                                                                        | Anexo da peça de recurso administrativo | Balanço Patrimonial e DRE de 2024 juntados tardiamente em sede recursal. | Juntada extemporânea        |

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

Análise: O regramento do art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que *"após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame"*.

No caso em julgamento, a empresa recorrente não apresentou uma informação incompleta em um documento contábil previamente acostado ao processo; ela omitiu integralmente o Balanço Patrimonial e a DRE relativos ao exercício social de 2024.

A faculdade de realizar diligência prevista no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a comissão a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância do documento e sua validade jurídica, mas não faculta ao agente público conceder prazo adicional para que o licitante insira documento de habilitação obrigatório omitido originariamente.

Admitir a juntada tardia do balanço em grau de recurso violaria o princípio da vinculação ao edital e o princípio da isonomia entre os licitantes (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), visto que os demais concorrentes submeteram suas demonstrações contábeis completas no tempo e modo exigidos pelo instrumento convocatório. A preexistência do documento no âmbito interno da empresa não afasta o dever de apresentá-lo na sessão pública no momento oportuno.

Alegação improcedente, mantendo-se a inabilitação por descumprimento do item 14.9.2 do Edital.

**Alegação nº 2 — Desclassificação da Proposta por Ausência de Catálogo/Folder e Pedido de Diligência (Recurso FARBRINDES)**

a) **Argumento da Recorrente:** A empresa FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA alega que a proposta comercial por ela cadastrada trouxe a descrição detalhada dos produtos, composição, quantidades, preços, marca e fabricante informados como próprios. Argumenta que, por se tratar de vestuário e fardamentos personalizados confeccionados sob encomenda, o catálogo ou folder possui papel meramente demonstrativo e explicativo. Afirma que os itens 13.8, 13.9, 24.4 e 24.6 do Edital autorizam a solicitação de documentos complementares, não devendo a proposta ser desclassificada sem prévia oportunidade de diligência.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

b) **Argumento da Recorrida:** A licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS aduz que o item 7.1, alínea "d", do Edital exigiu o catálogo ou folder como requisito indispensável da proposta para verificação da conformidade técnica dos itens. Argumenta que a ausência do documento impede a verificação da adequação do produto ao Termo de Referência, e que o acolhimento posterior do catálogo implicaria alteração ou complementação indevida da proposta comercial.

**c) Regra aplicável:**

1. Item 7.1, alínea "d", do Edital, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do catálogo/folder instruindo a proposta técnica/comercial para aferição de especificações e marcas.

2. Art. 5º e Art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determinam o julgamento objetivo e a desclassificação de propostas que não atendam às exigências do edital.

d) **Documentos examinados:** Recurso da empresa FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Contrarrazões da licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS.

**e) Confronto objetivo:**

| Exigência editalícia                                                                                                       | Documento apresentado no certame             | Conteúdo encontrado                                                                            | Situação            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Apresentação de catálogo/folder juntamente com a proposta comercial para comprovação técnica dos produtos (Item 7.1, "d"). | Proposta comercial original                  | Descrição escrita dos produtos, mas com ausência completa do catálogo/folder exigido.          | <b>Não atendido</b> |
| Envio do catálogo/folder para análise técnica da proposta                                                                  | Anexo do Recurso / Solicitação de Diligência | Ausência de envio do catálogo, inclusive no recurso, pleiteando abertura de diligência futura. | <b>Não atendido</b> |

Análise: O edital licitatório estabeleceu a obrigação de os licitantes instruírem suas ofertas com prospectos, catálogos ou folders (item 7.1, "d") para que a Administração pudesse averiguar visualmente e tecnicamente a adequação do produto às exigências estipuladas no Termo de Referência.

A alegação da recorrente de que os produtos são fabricados sob encomenda não a exonera do cumprimento do requisito editalício, cabendo à

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

participante apresentar croquis, fichas técnicas ou folders explicativos na forma exigida pelo instrumento convocatório.

A realização de diligência facultada pelos itens 13.8 e 13.9 do Edital destina-se a esclarecer dúvidas sobre elementos já contidos na proposta ofertada, não para permitir que a licitante traga ao processo documento técnico obrigatório que deixou de ser encaminhado. A aceitação do catálogo após a fase de julgamento vulnera a igualdade de condições entre os concorrentes e desrespeita a regra fixada no item 7.1, alínea "d", impondo-se a manutenção da desclassificação da proposta.

Conclusão do ponto: Alegação improcedente, mantendo-se a desclassificação da proposta por descumprimento do item 7.1, alínea "d", do Edital.

**Alegação nº 3 — Vício na Habilitação da Licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS por CND Vencida e Alegação de Preclusão do Benefício da LC 123/2006 (Recurso MOLD)**

a) **Argumento da recorrente:** A empresa MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. sustenta que o certame adota a inversão de fases (item 5.1 do Edital). Afirma que a primeira colocada, JOSISLANE SILVA DE FREITAS, apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais vencida em 17/06/2026, sendo indevida sua habilitação. Argumenta que o Pregoeiro não intimou a licitante na fase de habilitação para regularização e permitiu o avanço para a etapa de lances, o que teria gerado a preclusão consumativa do direito de sanar a pendência fiscal garantido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo vedada a aceitação de nova certidão em sede de contrarrazões.

b) **Argumento da recorrida:** A licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS rebate sustentando que é Microempresa (ME), condição devidamente demonstrada pela Declaração de Enquadramento juntada à folha 403 dos autos. Afirma que o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 assegura às MEs e EPPs o direito de regularizar restrições fiscais no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Declara que, valendo-se do benefício legal, regularizou a pendência e apresentou a CND Federal válida emitida em 16/07/2026, devendo ser mantida sua habilitação.

**c) Regra aplicável:**

1. Art. 42 e Art. 43, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, que asseguram o tratamento diferenciado às MEs e EPPs, permitindo

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

a apresentação de documentos fiscais com restrição e concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização.

2. Art. 68, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a comprovação de regularidade fiscal deve observar a legislação específica.

d) **Documentos examinados:** Recurso da empresa MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Contrarrazões da licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 16/07/2026 e válida até 12/01/2027.

**e) Confronto objetivo:**

| Exigência legal / editalícia                                                                                          | Documento apresentado                                              | Conteúdo encontrado                                                                                                      | Situação                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Art. 68, III, Lei 14.133/2021 e Item 14.8.3 do Edital). | Documento de habilitação original da licitante JOSISLANE           | CND Federal com prazo de validade expirado em 17/06/2026.                                                                | Restrição fiscal constatada |
| Concessão de prazo de 5 dias úteis para regularização fiscal de ME/EPP (Art. 43, § 1º, da LC 123/2006).               | Certidão emitida em 16/07/2026 e juntada aos autos no prazo legal. | Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais válida emitida em 16/07/2026, com validade até 12/01/2027. | Atendido e regularizado     |

O benefício estabelecido no art. 42 e no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 representa norma legal cogente de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte. O art. 43, caput, expressamente autoriza que as MEs e EPPs apresentem a documentação fiscal mesmo que esta contenha restrição, sendo-lhes assegurado o direito subjetivo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização a contar do momento em que declarada a restrição

**A tese do recurso da empresa MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no sentido de que teria ocorrido preclusão consumativa decorrente do andamento das fases do certame não prospera.** Eventual equívoco na condução dos atos pelo Pregoeiro ao prosseguir a sessão pública sem conferir expressamente o prazo de regularização fiscal no momento exato não tem o condão de suprimir um direito garantido por Lei Complementar à licitante enquadrada como ME.

A licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS, atuando no exercício da garantia legal, providenciou a quitação/suspensão de seus débitos e obteve junto à Receita Federal a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

em 16/07/2026 (código de controle 5C34.829B.BE42.6E3D, válida até 12/01/2027), juntando-a ao processo dentro do prazo regulamentar relativo à fase de habilitação/contrarrazões.

Desse modo, a restauração da regularidade fiscal ocorreu de forma plena e tempestiva, cumprindo a finalidade do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, motivo pelo qual o ato de sua habilitação é escoreito e não padece de nulidade.

Conclusão do ponto: **Alegação improcedente, confirmando-se a legalidade da habilitação da licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS.**

## 7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

No curso da fase recursal, foram carreados aos autos os seguintes documentos complementares:

**1. Balanço Patrimonial e DRE do exercício de 2024 da empresa FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:** Os documentos contábeis foram juntados em anexo à peça recursal. O exame do pedido de juntada extemporânea demonstrou que a incorporação do balanço nesta fase viola o art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual tais documentos contábeis não produzem o efeito de reformar a inabilitação imputada à empresa.

**2. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais da licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS (CNPJ nº 34.907.325/0001-74):** Emitida eletronicamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 16/07/2026, com validade até 12/01/2027. A certidão comprova a regularização da situação fiscal da microempresa no prazo legal, em estrito cumprimento ao art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, confirmando a validade jurídica de sua habilitação no certame.

## 8. MATRIZ CONCLUSIVA

| Alegação                                                                                    | Conclusão    | Efeito no resultado                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| FARBRINDES: Possibilidade de envio posterior do Balanço Patrimonial de 2024 por diligência. | Improcedente | Mantida a inabilitação da recorrente FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.                 |
| FARBRINDES: Acolhimento posterior de catálogo/folder de produto por meio de diligência.     | Improcedente | Mantida a desclassificação da proposta da recorrente FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. |

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

|                                                                                                 |              |                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| MOLD: Nulidade da habilitação de JOSISLANE por CND vencida e preclusão do prazo da LC 123/2006. | Improcedente | Mantida a habilitação e a classificação da licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------|

No julgamento das propostas e documentos de habilitação, a licitante FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi inabilitada por descumprimento do item 14.9.2 do Edital (ausência de apresentação do Balanço Patrimonial e DRE do exercício de 2024) e teve sua proposta desclassificada em razão da ausência do catálogo/folder exigido no item 7.1, alínea "d", do instrumento convocatório.

A licitante FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA recorreu alegando falha operacional no envio dos arquivos no sistema e sustentando que o Balanço de 2024 já se encontrava confeccionado antes da sessão. Defendeu que a omissão do balanço e do catálogo constituem falhas sanáveis mediante realização de diligência fundada no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, acostando as demonstrações contábeis de 2024 à sua peça recursal.

Por sua vez, a empresa MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA recorreu contra o ato de habilitação da licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS, alegando que esta apresentou Certidão Negativa de Débitos Federal vencida em 17/06/2026 na fase de habilitação. Argumentou que a falta de intimação imediata para regularização inviabiliza a concessão posterior do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 por ter ocorrido a preclusão consumativa com o avanço da sessão.

A licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS apresentou contrarrazões sustentando o descabimento da pretensão da FARBRINDES em razão da impossibilidade de juntada tardia de documentos obrigatórios. Em relação ao recurso da MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA demonstrou ser enquadrada como Microempresa e defendeu seu direito legal à regularização fiscal no prazo do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa válida emitida em 16/07/2026.

Os autos vieram conclusos a este Pregoeiro para análise do juízo de admissibilidade, juízo de retratação e elaboração da decisão motivada.

## **9. FUNDAMENTAÇÃO**

1. Quanto ao recurso da FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

A insurgência do licitante centra-se no pedido de conversão do julgamento em diligência para aceitação extemporânea do Balanço Patrimonial do exercício de 2024 e do catálogo/folder de produtos exigidos pelo Edital.

O art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece norma expressa que veda a apresentação de novos documentos após a entrega das propostas e habilitação, ressalvando a realização de diligência apenas para sanar erros formais ou prestar esclarecimentos sobre documentos já acostados aos autos.

No caso vertente, a empresa omitiu totalmente o envio dos documentos exigidos nos itens 14.9.2 e 7.1, alínea "d", do Edital no momento regulamentar. A juntada posterior do balanço no recurso ou a concessão de prazo para elaboração/envio de catálogo desnatura o instituto da diligência e traduz favorecimento indevido, contrariando o princípio da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Desse modo, impõe-se a manutenção da inabilitação e desclassificação da recorrente FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**2. Quanto ao recurso da MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:**

A recorrente MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA pretende a reforma da habilitação da licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS, alegando que a constatação de CND Federal vencida acarretaria a inabilitação imediata por alegada preclusão do benefício da Lei Complementar nº 123/2006.

A tese da recorrente contraria diretamente o sistema de proteção legal estabelecido pelo art. 42 e pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A legislação assegura às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de apresentar documentação fiscal com restrição, garantindo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização do débito ou certidão.

A licitante JOSISLANE comprovou sua condição de Microempresa e promoveu a tempestiva regularização fiscal, acostando aos autos a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais válida emitida em 16/07/2026, com validade fixada até 12/01/2027. Não há que se falar em preclusão consumativa quando a Administração assegura o cumprimento do mandamento legal contido na Lei Complementar nº 123/2006. Portanto, o ato que declarou a habilitação da licitante JOSISLANE pautou-se na estrita legalidade.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

## 10. CONCLUSÃO

Ante o exame de admissibilidade e de mérito, conclui-se pelo conhecimento de ambos os recursos administrativos interpostos e, no mérito, pelo desprovimento de todas as alegações formuladas pelas recorrentes.

A inabilitação e a desclassificação da empresa FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA devem ser integralmente mantidas por descumprimento dos itens 14.9.2 e 7.1, alínea "d", do Edital, vedada a complementação por inteligência do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A habilitação da empresa JOSISLANE SILVA DE FREITAS deve ser confirmada, ante o cumprimento regular do direito de regularização fiscal no prazo do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a juntada da CND válida.

## 11. DECISÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas regras do edital, conheço dos recursos administrativos interpostos pelas empresas FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo na íntegra a decisão que inabilitou e desclassificou a primeira e declarou habilitada a licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS, pelos fundamentos apresentados nesta decisão.

## 12. RECONSIDERAÇÃO OU ENCAMINHAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, declaro expressamente que **mantenho a decisão recorrida** por seus próprios fundamentos, **NÃO RECONSIDERANDO** o ato impugnado.

Não sendo reconsiderada a decisão recorrida, encaminhem-se os autos à Autoridade Superior competente, acompanhados desta manifestação motivada, para decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 13. PROVIDÊNCIAS

Determino as seguintes providências administrativas:

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

- a) A divulgação e publicação desta decisão no sistema eletrônico de compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) A notificação e ciência formal do teor desta decisão às licitantes recorrentes e à recorrida;
- c) O encaminhamento imediato do processo administrativo à Excelentíssima Autoridade Superior para deliberação final em grau de recurso;
- d) Após a decisão da Autoridade Superior, em caso de manutenção do desprovisionamento dos recursos, o prosseguimento dos atos de adjudicação e homologação do certame em favor da licitante vencedora.

Formosa do Rio Preto/BA, 03 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MANOEL MARQUES DA SILVA FILHO  
Data: 03/08/2026 09:32:57-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Manoel Marques da Silva Filho**  
**Pregoeiro Oficial**  
Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto/BA

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
13.654.454/0001-28

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamentos, uniformes, camisetas institucionais e acessórios padronizados.

**RECORRENTES:**

FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**RECORRIDA E LICITANTE VENCEDORA:**  
JOSISLANE SILVA DE FREITAS

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

O presente expediente administrativo trata da deliberação final proferida pela Autoridade Superior no âmbito do Pregão Eletrônico nº 023/2026 (Processo Administrativo nº 2.033/2026), instaurado pelo Município de Formosa do Rio Preto/BA, que tem por objeto **o registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamentos, uniformes, camisetas institucionais e acessórios padronizados.**

**2. RELATÓRIO**

Cuida-se do julgamento de recursos administrativos interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 023/2026, processado sob o regramento da Lei Federal nº 14.133/2021.

No curso da fase de julgamento e habilitação, a licitante FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. foi inabilitada por descumprimento do item 14.9.2 do edital, em razão da não apresentação do balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao exercício social de 2024.

Adicionalmente, a referida licitante teve sua proposta comercial desclassificada por descumprimento do item 7.1, alínea "d", do instrumento convocatório, ante a ausência do catálogo ou folder exigido para a verificação das especificações técnicas, marca e modelo dos produtos ofertados.

Por sua vez, a licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS figurou como primeira colocada e declarada habilitada no certame, ao passo que a empresa MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA obteve a segunda colocação na disputa. Não consta nos autos informação detalhada acerca do valor nominal exato da proposta vencedora.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formasadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formasadoriopreto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

Inconformada com sua exclusão, a empresa FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA interpôs recurso administrativo alegando ter ocorrido falha material na anexação dos arquivos no sistema eletrônico. Sustentou que as demonstrações contábeis de 2024 e as informações técnicas dos produtos já se encontravam constituídas anteriormente à sessão pública, e que a omissão do balanço e do catálogo poderia ser sanada por meio de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 13.8, 13.9, 14.3, 24.4 e 24.6 do edital, juntando o balanço patrimonial de 2024 em anexo à peça recursal.

De outra parte, a empresa MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA interpôs recurso administrativo em face do ato de habilitação da primeira colocada, JOSISLANE SILVA DE FREITAS. A recorrente sustentou que a vencedora apresentou Certidão Negativa de Débitos Federal vencida em 17/06/2026.

Defendeu que o avanço do certame para a etapa de lances, sem a intimação para regularização fiscal na fase própria de habilitação, acarretou a preclusão consumativa do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, vedando-se a juntada tardia de nova certidão com amparo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Devidamente intimada, a licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS apresentou contrarrazões requerendo o desprovisionamento do recurso da empresa FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em razão da impossibilidade de juntada extemporânea de documentos obrigatórios exigidos no edital.

Em relação ao recurso da empresa MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a recorrida sustentou que possui enquadramento como Microempresa na folha 403 dos autos, fazendo jus ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal estabelecido no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Demonstrou ter promovido a regularização da restrição com a apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais emitida em 16/07/2026, com validade até 12/01/2027.

O Pregoeiro Oficial realizou o juízo de admissibilidade e examinou o mérito de ambos os recursos administrativos, opinando, em decisão proferida no dia 28 de julho de 2026, pelo conhecimento e integral desprovisionamento das insurgências apresentadas. Em sede de juízo de retratação previsto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade que proferiu a decisão manteve o ato impugnado por seus próprios fundamentos e determinou o encaminhamento do processo a esta Autoridade Superior para deliberação final.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **3.1. Do Exaurimento da Fase Recursal e da Admissibilidade dos Recursos**

O feito comporta julgamento final por esta Autoridade Superior, registrando-se o pleno exaurimento da fase recursal administrativa. Os recursos interpostos pelas empresas FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. preencheram os requisitos de cabimento, tempestividade, legitimidade e regularidade formal

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

previstos no art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021 e no item 16 do edital, razão pela qual foram devidamente conhecidos. Do mesmo modo, as contrarrazões apresentadas pela licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS observaram a tempestividade e o disposto no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2. Da Inabilitação e Desclassificação da Empresa FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

No tocante ao mérito do recurso interposto por FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a pretensão da recorrente consiste no saneamento extemporâneo da ausência do balanço patrimonial de 2024 e do catálogo comercial por meio de diligência. Todavia, a fundamentação adotada pelo Pregoeiro Oficial revela-se irretocável e amparada na legislação regente.

A regra contida no art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a apresentação de novos documentos após a entrega das propostas e dos documentos de habilitação. A realização de diligência, autorizada pelo art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destina-se exclusivamente ao esclarecimento ou à complementação de informações sobre documentos que já tenham sido tempestivamente apresentados, não se prestando a franquear nova oportunidade para juntada originária de documentos obrigatórios omitidos pela parte.

No caso concreto, a recorrente omitiu integralmente a demonstração contábil do exercício de 2024 exigida pelo item 14.9.2 do edital e o catálogo/folder técnico do produto estipulado no item 7.1, alínea "d", do instrumento convocatório. A juntada posterior do balanço em grau de recurso ou a concessão de prazo para inserção tardia de catálogo técnico desnatura o instituto da diligência e traduz favorecimento indevido, em manifesta afronta ao princípio da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, consagrados no art. 5º e no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, confirma-se o acerto da decisão do Pregoeiro ao manter a inabilitação e a desclassificação da proposta da empresa FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**3.3. Da Habilitação e Regularização Fiscal da Licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS**

Quanto ao recurso interposto pela empresa MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a recorrente sustenta a nulidade da habilitação da licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS em razão da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Federal vencida na fase de habilitação, alegando preclusão do benefício da Lei Complementar nº 123/2006.

A insurgência não merece prosperar. A licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS possui enquadramento comprovado como Microempresa na folha 403 dos autos. O art. 42 e o art. 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, em consonância com o art. 68, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conferem às microempresas e empresas de pequeno porte o direito

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

subjetivo de apresentar documentação fiscal com restrição e de regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A tese de preclusão consumativa decorrente do andamento das fases do certame não subsiste, visto que falhas no fluxo operacional da sessão promovido pela condução administrativa não possuem o condão de cassar garantia legal estabelecida por Lei Complementar em prol do fomento às microempresas. A licitante vencedora exerceu regularmente a prerrogativa legal e carrou ao processo a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente em 16/07/2026, válida até 12/01/2027 (código de controle 5C34.829B.BE42.6E3D).

Dessa forma, restou plenamente sanada a restrição fiscal dentro do prazo regulamentar relativo à fase de habilitação e recursos, infirmo a ocorrência de vício insanável e confirmando a higidez do ato de habilitação da licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS.

**4. DECISÃO**

Exaurida a fase recursal e constatada a absoluta legalidade e regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, esta Autoridade Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e com fundamento no art. 71, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, acolhe integralmente a fundamentação da Decisão do Pregoeiro Oficial e **decide**:

**a) conhecer** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e MOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e, **no mérito, negar-lhes provimento**, mantendo na íntegra a decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial;

**b) confirmar a inabilitação e a desclassificação da proposta da empresa FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por descumprimento dos itens 14.9.2 e 7.1, alínea "d", do edital, nos termos do art. 5º e do art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021;

**c) confirmar a habilitação da licitante JOSISLANE SILVA DE FREITAS**, haja vista o regular exercício do direito de regularização fiscal assegurado pelo art. 42 e pelo art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 68, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

**d) adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 023/2026** (Processo Administrativo nº 2.033/2026) e homologar a presente licitação em favor da licitante vencedora JOSISLANE SILVA DE FREITAS, nos termos expressos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**5. DETERMINAÇÕES FINAIS**

Em decorrência da adjudicação do objeto e da homologação da licitação, **determino** a adoção das seguintes providências administrativas subsequentes:

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**13.654.454/0001-28**

- a)** A publicação do ato de homologação e adjudicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos órgãos oficiais de imprensa do Município, em cumprimento ao art. 71 e ao art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** A notificação e ciência formal do teor desta decisão final a todas as licitantes participantes do certame;
- c)** A convocação da licitante adjudicatária JOSISLANE SILVA DE FREITAS para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual correspondente, nos prazos e condições previstos no edital, em observância ao art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** O prosseguimento do feito com a adoção das medidas necessárias à gestão e fiscalização da futura ata e contratos decorrentes.

Formosa do Rio Preto/BA, 03 de agosto de 2026.

MANOEL AFONSO  
DE  
ARAUJO:13763210  
504

Assinado de forma digital por MANOEL  
AFONSO DE ARAUJO:13763210504  
DN: cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF AL, ou=SEM BRANCO,  
ou=22759511000105, ou=gerencial,  
cn=MANOEL AFONSO DE  
ARAUJO:13763210504  
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

**Manoel Afonso de Araújo**  
**Prefeito Municipal**  
Autoridade Superior

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.  
Telefax: (77) 3616.2121 – [licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br)